



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1236, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ-RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 180, I, letra “a”, da Lei Orgânica do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação;

Considerando o Decreto Federal nº 9637, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança da Informação;

Considerando o Decreto Municipal nº 1184, de 28 de agosto de 2025, que dispõe sobre a regulamentação da Lei de Acesso à Informação;

Considerando a necessidade de contribuir para o aumento da transparência do governo, na criação de instrumentos públicos para melhores possibilidades de controle social das ações governamentais;

Considerando a ampliação do foco da transparência, combate à corrupção e controle de gastos públicos, com o objetivo de monitorar e avaliar as políticas públicas;

Considerando a necessidade em promover a publicação de dados contidos em bases de órgãos e entidades da administração pública municipal para a construção de efetiva participação ativa e democrática, atuando na garantia da melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

Considerando a necessidade de assegurar à integridade e fidedignidade das informações no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica consolidada a Política Municipal de Segurança da Informação com base nos princípios e diretrizes do Decreto Federal nº 9637, de 26 de dezembro de 2022, alterado pelo Decreto Federal nº 12.572, de 04 de agosto de 2025 (Política Nacional





PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

de Segurança da Informação) e demais dispositivos legais que trata da Segurança da Informação.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação do Município de Aperibé será compreendida por um conjunto de meios e procedimentos que visem a garantia e preservação da integridade e fidedignidade pública.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º Para o Município de Aperibé, a informação será sempre um ativo essencial para suas atividades, a de seus servidores, colaboradores, beneficiários, munícipes e parceiros.

Art. 4º O Município de Aperibé, compreende que a manipulação da informação passa por diferentes meios de suporte, armazenamento e comunicação, sendo estes vulneráveis a fatores internos e externos que podem comprometer a sua integridade.

Art. 5º O Município de Aperibé estabelece sua Política de Segurança da Informação (PSI) e demais normas complementares, como parte integrante do Programa AperiGov Digital em seu sistema de gestão no âmbito da Estratégia de Governo Digital (EGD), alinhada as boas práticas e normas pertinentes, com o objetivo de garantir níveis adequados de proteção às informações da instituição ou sob a sua responsabilidade.

Art. 6º A Política Municipal de Segurança da Informação tem como propósito:

- I** - estabelecer diretrizes e normas de segurança da informação que permitam aos servidores, colaboradores, beneficiários e seus parceiros de a adoção de padrões de comportamento seguro, adequados às metas e necessidades da municipalidade;
- II** - orientar quanto à adoção de controles e processos para atendimento dos requisitos para a Segurança da Informação;
- III** - resguardar as informações do município de Aperibé, garantindo requisitos básicos de confidencialidade, integridade e disponibilidade conforme boas práticas observadas e sugeridas por órgãos competentes;
- IV** - prevenir possíveis causas de incidentes de segurança da informação que acarretem responsabilidade legal do município, seus servidores, colaboradores, beneficiários e parceiros;
- V** - minimizar os riscos de perdas financeiras, perda da confiança dos munícipes e empresas, ou de qualquer outro impacto negativo na prestação dos serviços pelo Município de Aperibé como o resultado de falhas de segurança;
- VI** - esta política se aplica a todos os usuários da informação do Município de Aperibé, incluindo qualquer indivíduo ou organização que possua ou possuiu vínculo com este órgão, tais como servidores ativos e inativos, prestadores de serviços, ex-prestadores de serviços, estagiários, ex-estagiários, que possuíram, possuem ou virão a possuir acesso às informações e/ou fizeram, fazem ou farão uso da informação e dos recursos computacionais disponíveis.





Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A Política Municipal de Segurança da Informação terá as seguintes diretrizes e objetivos:

- I** - garantir a gestão estratégica e efetiva de todos os aspectos relacionados à segurança da informação, provendo suporte as operações críticas do município, minimizando riscos identificados e seus eventuais impactos à instituição;
- II** - elaborar, implantar e seguir políticas, normas correlatas e procedimentos de segurança da informação, garantindo que os requisitos básicos de confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação sejam protegidos através da adoção de controles contra ameaças provenientes de fontes tanto internas quanto externas;
- III** - disponibilizar políticas, normas e procedimentos de segurança da informação a todas as partes interessadas e/ou autorizadas, tais como: funcionários, terceiros contratados, estagiários, autarquias e, onde pertinente, municípios;
- IV** - garantir a educação e conscientização continuada sobre as boas práticas de segurança da informação adotadas pelo Município de Aperibé para seus servidores, estagiários, beneficiários, terceiros contratados, autarquias, bem como aos seus municípios;
- V** - atender os requisitos de segurança da informação aplicáveis e/ou exigidos por regulamentações, leis e/ou cláusulas contratuais;
- VI** - tratar incidentes de segurança da informação, garantindo que os mesmos sejam adequadamente identificados, investigados, corrigidos, documentados e, quando necessário, comunicados à imprensa e autoridades competentes;
- VII** - melhorar continuamente a Gestão de Segurança da Informação através da definição e revisão sistemática de objetivos de segurança em todos os níveis gerenciais do município e suas estruturas administrativas.

CAPÍTULO III PAPEIS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Para a correta aplicação desta Política, o Município de Aperibé deverá assumir os seguintes papéis e responsabilidades: **I** - criar e manter o Setor de Segurança da Informação (SSI), tendo como responsabilidades: a condução da gestão e operação da segurança da informação de acordo com esta política e demais normas complementares:

- II** - apoiar todas as estruturas administrativas municipais, autarquias, seus departamentos e setores vinculados para o entendimento e cumprimento desta política, normas e procedimentos de segurança da informação;
- III** - identificar e avaliar as principais ameaças à segurança da informação, bem como propor a implantação de medidas preventivas e/ou corretivas para minimizar os riscos de segurança da informação;
- IV** - encaminhar para ações legais cabíveis quando houver incidentes de segurança da informação para se fazer cumprir os termos desta política e demais leis aplicáveis;
- V** - realizar a gestão dos incidentes de segurança da informação, garantindo o tratamento adequado;





Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

VI - promover a educação e a conscientização permanente sobre segurança da informação.

Parágrafo único. O Setor de Segurança da Informação (SSI) será vinculado à Secretaria Municipal de Patrimônio e Tecnologia da Informação.

Seção I GESTORES DA INFORMAÇÃO

Art. 9º As estruturas administrativas municipais e autarquias, devem designar um servidor para ser o “Gestor da Informação”, o qual receberá a função para inventariar os ativos de informação.

Art. 10. É responsabilidade do(s) Gestor(es) da Informação:

I - gerenciar as informações geradas ou sob a responsabilidade da sua Secretaria Municipal durante todo o seu ciclo de vida, incluindo a criação, manuseio e descarte conforme as normas estabelecidas pelo Município;

II - identificar, classificar e rotular as informações geradas ou sob a responsabilidade da sua Secretaria Municipal conforme normas, critérios e procedimentos adotados pelo Município;

III - revisar periodicamente as informações geradas e/ou sob a responsabilidade da sua Secretaria, ajustando a classificação e rotulagem das mesmas conforme necessário.

Seção II USUÁRIOS DA INFORMAÇÃO

Art. 11. É responsabilidade dos Usuários da Informação:

I - ler, compreender e cumprir integralmente os termos da Política de Segurança da Informação - PSI, bem como as demais normas e procedimentos de segurança aplicáveis e em vigência;

II - encaminhar quaisquer dúvidas e/ou pedidos de esclarecimento sobre a Política de Segurança da Informação, suas normas e procedimentos ao Setor de Segurança da Informação;

III - comunicar ao Setor de Segurança da Informação qualquer evento que viole esta Política ou que possa vir a colocar em risco a segurança das informações ou dos recursos computacionais do Município de Aperibé;

IV - assinar o Termo de Uso de Sistemas de Informação do município, formalizando a ciência e o aceite integral das disposições desta Política de Segurança da Informação, bem como as demais normas e procedimentos de segurança, assumindo responsabilidade pelo seu cumprimento;

V - responder pela inobservância da Política de Segurança da Informação, normas e procedimentos de segurança, conforme definido no item sanções e punições





Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Seção III SANÇÕES E PUNIÇÕES

Art. 12. As violações, mesmo que por mera omissão ou tentativa não consumada desta política, bem como das demais normas e procedimentos de segurança da informação, sofrerão penalidades que incluem advertência verbal e/ou orientação através de programa de conscientização executado pelo Setor de Segurança da Informação (SSI), ou outro setor, comitê e/ou servidor oficialmente atribuído para este fim, e no caso de reincidência, haverá a comunicação ao Comitê Gestor de Proteção de Dados para serem tomadas as medidas administrativas cabíveis.

Art. 13. A aplicação de advertência verbal e/ou orientação através de mensagem eletrônica (e-mail) será realizada conforme a análise do Setor de Segurança da Informação (SSI), ou outro setor, comitê e/ou funcionário oficialmente atribuído para este fim, devendo-se considerar a gravidade da infração, efeito alcançado e recorrência.

Art. 14. No caso de terceiros contratados e/ou prestadores de serviço, deve-se analisar a ocorrência e deliberar sobre a efetivação das sanções e punições conforme termos previstos em contrato e leis vigentes.

Art. 15. Para o caso de violações que impliquem em atividades ilegais, ou que possam incorrer em dano ao Município de Aperibé, o infrator será responsabilizado pelos prejuízos, cabendo aplicação das medidas judiciais pertinentes sem prejuízo aos dispositivos desta política e demais sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º. Os casos omissos serão avaliados pelo Setor de Segurança da Informação (SSI) ou outro setor, comitê e/ou funcionário oficialmente atribuído para este fim, para posterior deliberação;

§ 2º. As diretrizes estabelecidas nesta política e nas demais normas complementares e procedimentos de segurança da informação não se esgotam, em razão da contínua evolução tecnológica e constante surgimento de novas vulnerabilidades e ameaças à segurança das informações.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta política deverá ser revisada e atualizada à medida que se agreguem novos valores às atividades da Administração Pública Municipal, ou no intervalo de 2 (dois) anos.

Art. 17. Constituem partes estruturantes operacionais deste Decreto:

- I - Plano Estratégico da Segurança da Informação;
- II - Glossário de Termos Técnicos;
- III - Instrução Normativa de utilização de E-mails Institucionais;





Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP:
28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

IV - Manual de Utilização do Repositório de Dados.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito

